

ESTATUTO CASA BENEFICENTE LAR MARIA DE NAZARÉ

LAR DE MARIA

Registrado sob o N° 386 - Cartório Alencar Furtado - Pacatuba/Ceará

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º **A CASA BENEFICENTE LAR MARIA DE NAZARÉ**, fundada em 05 de agosto de 2011, neste Estatuto designada **Lar de Maria**, é uma entidade civil, de assistência social, sem caráter político, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, com duração indeterminada, com sede no município de Pacatuba, Estado do Ceará, na Rua José Menezes s/nº, CEP 61.800-000

Parágrafo único: O **Lar de Maria** é uma entidade vinculada ao **CEJE - Centro Espírita João, O Evangelista**, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Amadeu Furtado, nº 78, bairro Parquelândia, CEP 60450-130, CNPJ 05.872.703/0001-23, registrada no Cartório de Registros Civil das Pessoas Jurídicas Cartório Morais Correia, sob **Microfilme nº 2778**, em data de 12/09/2003, tendo, portanto, atividades e gestão vinculadas aos objetivos da entidade mantenedora (**CEJE**) e regidos pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º O Lar de Maria tem como objetivo principal prestar assistência a famílias em situação de vulnerabilidade social, através do desenvolvimento de programas que promovam a cidadania, a melhoria da qualidade de vida e melhoria da renda, nas seguintes áreas:

- I. Educação complementar,
- II. Alfabetização de jovens e adultos e
- III. Capacitação profissional de jovens e adultos.

Parágrafo 1º. Os objetivos e finalidades do Lar de Maria fundamentam-se na Doutrina Espírita, codificada por Allan Kardec, cujos princípios nortearão todos os seus processos, atividades, modelo de gestão e relações sociais.

Parágrafo 2º. Para a realização dos objetivos e finalidades previstos neste estatuto, o Lar de Maria poderá promover intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, governamentais, particulares, e ONGs. Poderá também gerar recursos próprios através da produção e comercialização de produtos e serviços, podendo para isto contratar serviços de entidades pessoas jurídicas e profissionais especializados, bem como manter quadro de empregados.

Parágrafo 3º. Todo o resultado econômico e financeiro decorrente da produção e comercialização de produtos e serviços será integralmente aplicado nas atividades fins do Lar de Maria.

Art. 3º O Lar de Maria não admite quaisquer preconceitos ou discriminações relativas a sexo, cor, raça, credo religioso, classe social, nacionalidade e concepção política, partidária ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social;

Art. 4º O Lar de Maria não remunera os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais;

Parágrafo único. Os excedentes de receitas, assegurados os recursos destinados às operações do Lar de Maria, poderão ser repassados à entidade mantenedora (CEJE) ou entidades parceiras, a título de doação ou participação em projetos que obedeçam aos objetivos e finalidades previstos neste estatuto, devendo a Diretoria Executiva manter rigoroso controle sobre a correta aplicação desses recursos.

Art. 5º O Lar de Maria poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos, entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência administrativa.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Seção I - Dos Associados

Art. 6º A associação será formada por um número ilimitado de associados que se disponham contribuir para os fins da entidade, não respondendo pelas obrigações sociais do Lar de Maria e serão classificados nas seguintes categorias:

- a) Sócio fundador: os que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação;
- b) Sócio efetivo: são os associados ao Lar de Maria que, sendo contribuintes há mais de 1 (um) ano e emprestando ativa colaboração em caráter gratuito, sejam indicados para esta categoria por um dos sócios e aceitos pela Diretoria, e os sócios efetivos pertencentes ao quadro de associados do CEJE;
- c) Sócio contribuinte: cidadão disposto a colaborar com os objetivos do Lar de Maria, que não seja sócio fundador nem sócio efetivo;
- d) Sócio benemérito: pessoas físicas ou jurídicas que, pela contribuição ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria, não podendo concorrer a cargos eletivos.

Seção II - Da Admissão e do Desligamento

Art. 7º A admissão do associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar documento de identidade e assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário;
- II. Concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Com exceção do sócio benemérito, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo único: O sócio efetivo, pertencente ao quadro de associados do CEJE, será automaticamente admitido como sócio efetivo do Lar Maria de Nazaré, sendo dispensadas as formalidades descritas no caput.

Art. 8º O desligamento do associado ocorrerá:

- I. Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;
- II. Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

Art. 9º A exclusão do associado se dará nas seguintes situações:

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a entidade, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões da Assembleia;
- IV. Desvio de bons costumes, conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo único: A exclusão do associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da divulgação da decisão.

Seção III - Dos Direitos e Deveres

Art. 10. São direitos dos associados:

- I. Apoiar, divulgar, propor e colaborar em eventos, programas e propostas da entidade;
- II. Fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural e ter acesso às atividades e dependências da entidade;
- III. Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da entidade;
- IV. Solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- V. Tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;
- VI. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, a qualquer tempo quando sócio fundador e após um ano de filiação como sócio efetivo, se estiver no pleno gozo de seus direitos;
- VII. Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 2/3 dos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Art. 11. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II. Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III. Contribuir mensalmente, na forma do artigo 12 do presente Estatuto;
- IV. Atender às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.
- V. Prestigiar e defender o Lar de Maria, lutando pelo seu engrandecimento;
- VI. Trabalhar em prol dos objetivos da entidade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Lar de Maria e agindo com ética, sempre no cumprimento fiel dos seus objetivos.
- VII. Participar das atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade;
- VIII. Observar na sede da entidade ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

Seção IV - Da Contribuição

Art. 12. O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Parágrafo único. O Sócio Benemérito fica dispensado da obrigatoriedade de contribuir mensalmente para o Lar de Maria.

Art. 13. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. O sócio efetivo que não estiver com as suas contribuições mensais atualizadas, até o dia da realização das reuniões das Assembléias Gerais, estará impedido de participar da mesma, não podendo, portanto, votar ou ser votado para cargos eletivos.

Art. 14. O associado que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da prerrogativa que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 15. O patrimônio do Lar de Maria constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 16. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se,

mediante proposta submetida à Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembléia Geral.

Art. 17. Constituem fontes de recursos do Lar de Maria:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Contrato, convênios e subvenções financeiras;
- III. Doações, legados e aluguéis;
- IV. Promoções beneficentes;
- V. Venda de produtos e serviços realizados pela entidade, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades.

Art. 18. Será vedada a distribuição de lucros, bonificações ou participações a qualquer título aos membros dos órgãos da administração, associados ou funcionários.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I - Dos Órgãos da Administração

Art. 19. São órgãos administrativos do Lar Maria de Nazaré:

- a) A Assembléia Geral
- b) A Diretoria Executiva
- c) O Conselho Fiscal

Parágrafo único. Os membros dos órgãos da administração exercerão seus mandatos ou funções gratuitamente, sendo-lhes vedado perceber remuneração a qualquer título.

Seção II - Da Assembléia Geral

Art. 20. A assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, constituída pelos Sócios Fundadores e Sócios Efetivos do Lar de Maria e os Sócios da entidade mantenedora (CEJE), em pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme previstos nos estatutos.

Art. 21. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente para:

- a) Aprovar o Balanço Geral do Exercício,
- b) Deliberar sobre o Plano Anual de Atividades,
- c) Deliberar sobre demais assuntos de interesse constante de sua pauta.

Art. 22. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocadas pela Diretoria Executiva, ou por 2/3 dos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos, para tratar exclusivamente dos assuntos constantes de sua pauta.

Parágrafo único: As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas para:

- a) Reforma deste Estatuto, em todo ou em parte;
- b) Deliberar sobre aquisição, alienação ou estabelecimento de gravames ou assuntos congêneres sobre imóveis; ou;
- c) Para deliberar sobre os assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições legais, estatutárias e regimentais.

Art. 23. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, uma hora depois da primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo 1º. As reuniões da Assembleia Geral serão abertas pelo Presidente, ou por seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e o quorum necessário para declarar a sua instalação;

Parágrafo 2º. A mesa dos trabalhos da Assembleia Geral é composta pelo Presidente e pelo 1º Secretário ou, em sua ausência, pelo 2º Secretário, e na falta deste, por 1 (um) secretário "ad hoc" escolhido pelo Diretor Presidente. Quando for o caso de haver impugnação de atos administrativos da Diretoria, o Presidente solicitará à Assembleia Geral a indicação de 1(um) sócio para presidir e 1(um) sócio para secretariar.

Parágrafo 3º. As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria simples de votos presentes.

Parágrafo 4º Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 24. A Diretoria Executiva, eleita bienalmente pela Assembleia Geral constituída pelos Sócios Fundadores e Sócios Efetivos do Lar de Maria e os Sócios da entidade mantenedora (CEJE), é o órgão de administração da entidade, composta pelos seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor 1º Secretário;
- d) Diretor 2º Secretário;
- e) Diretor 1º Tesoureiro;
- f) Diretor 2º Tesoureiro;
- g) Diretor do Departamento de Captação de Recursos;
- h) Diretor do Departamento Administrativo e Patrimonial
- i) Diretor do Departamento de Gestão de Programas.

Parágrafo 1º. A Diretoria Executiva deverá instituir Coordenações Executivas responsáveis pela execução das atividades dos Departamentos ou outras atividades necessárias à consecução dos objetivos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 2º. Associado à Diretoria, com direito à voz e voto, temos o Conselho Consultor composto pelo Presidente do CEJE - Centro Espírita João, O Evangelista e Coordenações Executivas.

Art. 25. O cargo de Diretor ficará vago por:

I. Óbito ;

II. Renúncia

III. Ausência às reuniões da Diretoria, por três vezes consecutivas, sem justificativa aceita pelos demais membros da Diretoria ou afastamento voluntário justificado superior a 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias anuais; e

IV. Destituição por atos incompatíveis com as finalidades da associação ou desinteresse pelas suas atividades.

Parágrafo 1º. Caberá à Diretoria, por decisão da maioria de seus membros, decidir sobre a destituição, assegurando-se ao interessado amplo direito de defesa.

Parágrafo 2º. As vagas que ocorrerem na Diretoria serão preenchidas por eleição em Assembléia Geral Extraordinária do CEJE, até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência.

Art. 26. Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

I. Administrar a entidade de conformidade com as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das resoluções e demais normas aprovadas nos termos do Estatuto que lhe forem aplicáveis;

II. Zelar pela conservação e guarda dos bens patrimoniais pertencentes à instituição;

III. Dedicar-se, com empenho, às atividades do Lar de Maria, zelando pelo seu bom nome, conceito e funcionamento e assegurando a estima e o respeito da coletividade;

IV. Apresentar para conhecimento e exame pela Assembléia Geral relatórios de atividades realizadas e demonstrativos contábeis e financeiros ao fim de cada exercício fiscal;

V. Apresentar à Assembléia Geral, no final de cada ano o Balanço Geral do Exercício e o Plano Anual de Atividades, para exame e aprovação.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo lavrar ata de suas reuniões que deverão ser registradas e publicadas.

Art. 27. Ao Presidente da Diretoria Executiva, além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete:

- I. Representar a entidade, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, podendo delegar poderes e constituir procuradores, se necessário ao bom cumprimento de seu mandato;
- II. Participar das reuniões da Diretoria Executiva do CEJE, na qualidade de membro efetivo.
- III. Convocar e dirigir as reuniões do órgão;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V. Autorizar o pagamento das despesas ordinárias e solicitar à Assembleia Geral autorização para as de caráter extraordinário;
- VI. Firmar contratos, compromissos ou quaisquer outros atos de natureza econômico-financeira, com prévia autorização da Assembléia Geral se o valor exceder a importância de 20 (vinte) salários mínimos;
- VII. Assinar em conjunto com o Tesoureiro cheques e demais documentos que impliquem a movimentação de recursos financeiros em nome da entidade, sendo vedada a concessão de fiança e aval em favor de terceiros;

Art. 28. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o cumulativamente com as suas atribuições nos impedimentos eventuais;
- II. Convocar a Assembléia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 29. Compete ao Diretor 1º Secretário:

- I. Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II. Assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III. Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- IV. Assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;
- V. Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- VI. Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VII. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VIII. Elaborar, em conjunto com demais membros da Diretoria, o Plano Anual de Atividades;
- IX. Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 30. Compete ao Diretor 2º Secretário

- I. Auxiliar o 1º Secretário bem como substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

II. Coordenar o Cadastro de Associados e promover ações com vistas a integração dos associados e funcionários do Lar de Maria,

Art. 31. Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II. Assinar com o Presidente cheques e documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III. Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV. Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- V. Manter rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- VI. Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- VII. Organizar e divulgar os balancetes mensais, prestações de contas de programas e ventos e o Balanço Geral do Exercício, para apresentação ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

Parágrafo único. Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

Art. 32. Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro bem como substituí-lo em seus impedimentos eventuais

Art. 33. Compete ao Departamento de Captação de Recursos

- I. Elaboração de programas e projetos de captação de recursos, em conjunto com o Departamento de Gestão de Programas;
- II. Propor ações e coordenar equipes com vistas à realização de eventos e atividades de captação de recursos;
- III. Atuar junto a entidades parceiras na captação de recursos, observando as diretrizes definidas pela Diretoria Executiva;
- IV. Coordenar atividades de divulgação e publicidade do Lar de Maria.
- V. Elaborar, em conjunto com a Tesouraria e com o Diretor do departamento de Gestão de Programas as prestações de contas dos programas e projetos, bem como dos eventos realizados para a captação de recursos.

Art. 34. Compete ao Departamento Administrativo:

- I. Coordenar as atividades da sede social;
- II. Responder pela gerência administrativa;
- III. Propor contratação de funcionários e de serviços terceirizados
- IV. Elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pela Diretoria Executiva
- V. Controlar e manter o patrimônio e os bens da entidade

Art. 35. Compete ao Departamento de Gestão de Programas:

- I. Auxiliar o Departamento de Captação de Recursos na elaboração de programas e projetos, e respectivas prestações de contas;

II. Coordenar a execução dos Programas do Lar Maria de Nazaré, de acordo com as diretrizes definidas pela Diretoria Executiva e observando os objetivos da entidade.

Art. 36. Os Departamentos e Coordenações deverão trabalhar de forma integrada, de tal maneira que o programa geral, embora executado por partes e por diversas Coordenações Executivas, seja uno em sua organização e objetivos.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 37. O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, será eleito simultaneamente à Diretoria Executiva, na mesma Assembleia Geral, com mandato de dois anos.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no Balanço Geral do Exercício;
- II. Impugnar as contas quando necessário;
- III. Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV. Analisar e fiscalizar as ações e a prestação de contas da Diretoria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 39. Compete aos associados, em situação regular perante a entidade, reunidos em Assembléia Geral do CEJE, eleger bienalmente, através de votação direta e secreta ou por aclamação, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e 03 (três) suplentes para o Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Em caso de vacância de cargos da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente ou Diretor 1º Secretário, nesta ordem, deverá indicar substituto à Diretoria Executiva da entidade mantenedora (CEJE) para homologação e apresentação à Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 40. As eleições realizar-se-ão no mês de novembro do 2º ano de mandato, em dia e hora fixados no edital de convocação da Assembléia Geral, firmado pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva do CEJE pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para as eleições.

Art. 41. São condições para votar e ser votado:

- I. Pertencer ao quadro de associados, nas categorias de Efetivo, Contribuinte e Fundador, do Lar de Maria ou do CEJE, pelo período mínimo de um ano;

Parágrafo único. Compete à Diretoria Executiva estabelecer critérios e controles do quadro social da entidade.

Art. 42. Para efeito de eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverão ser registradas chapas completas com respectivos suplentes do Conselho Fiscal, com pelo menos trinta dias de antecedência da data fixada para as eleições.

Parágrafo 1º. Será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos e, em caso de empate, far-se-á nova eleição dentro de quatorze dias.

Parágrafo 2º. Em caso de chapa única, será ela proclamada eleita se a soma dos votos por ela obtidos for superior à soma dos votos brancos e nulos. Caso contrário, far-se-á nova eleição dentro de trinta dias, admitindo-se inscrições de outras chapas até quinze dias antes de sua realização.

Parágrafo 3º. É vedada a participação de uma mesma pessoa em chapas distintas.

Parágrafo 4º. O Presidente da Diretoria Executiva não poderá reeleger-se mais de uma vez consecutiva, inexistindo restrições quanto à nova eleição em períodos alternados ou para cargos diferentes.

Art. 43. No momento do voto, cada eleitor receberá as cédulas contendo os nomes dos integrantes das chapas à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, bastará ao eleitor indicar de maneira inequívoca a chapa de sua preferência.

CAPÍTULO VI - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE E DESTINAÇÃO DOS BENS

Art. 44. A extinção ou dissolução do Lar de Maria somente será permitida no caso de absolutamente impossível a sua manutenção, em face da carência de meios e recursos mínimos necessários à sua subsistência.

Art. 44. A extinção ou a dissolução da entidade dependerá de decisão tomada pelos votos de, no mínimo 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral do CEJE convocada para esta finalidade.

Parágrafo único: Efetivada a dissolução ou extinção da Entidade, o patrimônio remanescente será destinado à entidade mantenedora CEJE - Centro Espírita João, O Evangelista.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser destituídos dos respectivos cargos nas seguintes situações:

- I. Por malversação do patrimônio financeiro da entidade;
- II. Desrespeito ao presente Estatuto;
- III. Desrespeito aos seus companheiros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV. Por agressão física ou verbal aos associados, parceiros e colaboradores.

Art. 46. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 47. Aos associados, diretores, conselheiros ou administradores, não será permitida a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 48. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 49. Os membros da Diretoria, Conselheiros e Administradores não poderão usar o Lar de Maria ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da entidade autorizadas pela Assembléia Geral.

Art. 50. Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembléia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46, inciso IV).

Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estatuídos no art. 1º deste Estatuto.

Art. 51. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral do CEJE - Centro Espírita João, O Evangelista, realizada em 05 de agosto de 2011, e entra em vigor nesta data.

Dr. Antônio Ednardo Bastos dos Santos
OAB-CE 13131

Diretoria Executiva e Conselho Fiscal Gestão Agosto 2013 / Julho 2015

Diretora Presidente - Maria Áurea da Silva

Diretor Vice Presidente - Francisco Oldemar Leite Pinto

Diretora 1ª Secretária - Terezinha Honório de Medeiros

Diretora 2ª Secretária - Sandra Maria Araújo

Diretor 1º Tesoureiro - Clébio Lopes da Silva

Diretor 2º Tesoureiro - Karl Lardner de Vasconcelos Lacerda

Diretora Departamento Gestão de Programa - Lucimary Augusto de Carvalho

Diretora Departamento Administração e Patrimônio - Gecília da Silva Albuquerque

Diretora Departamento de Captação de Recursos - Maria Zildene Feitoza Lopes

Presidente do Conselho Fiscal - Daniel Sobral de Almeida Braga

Membro do Conselho Fiscal - Sandro Silveira Lima

Membro do Conselho Fiscal - Ricardo de Souza Araújo

Membro Suplente do Conselho Fiscal - Lorena Klin de Vasconcelos Lacerda

Membro Suplente do Conselho Fiscal - Zenir Dulcelina Fatori dos Santos

Membro Suplente do Conselho Fiscal - Maria Cleide Gaspar Brígido Ribeiro